II

(Actos cuja publicação não é uma condição da sua aplicabilidade)

CONSELHO

DECISÃO DOS REPRESENTANTES DOS ESTADOS-MEMBROS REUNIDOS NO CONSELHO

de 13 de Março de 2000

respeitante à repartição das quantidades de cereais previstas ao abrigo da Convenção relativa à ajuda alimentar de 1995 (de 1.7.1998 a 30.6.1999) [1]

(2000/232/CE)

Os representantes dos Estados-Membros reunidos no Conselho decidem, com base no projecto de repartição que acompanha a proposta da Comissão, a repartição a seguir indicada das 714 200 toneladas de cereais que constituem a contribuição anual mínima que os Estados-Membros devem conceder nos termos da convenção relativa à ajuda alimentar de 1995 durante o período compreendido entre 1 de Julho de 1998 e 30 de Junho de 1999.

	(toneladas)
Áustria	8 900
Alemanha	165 000
Bélgica	41 500
Dinamarca	15 600
Espanha	8 900
Finlândia	—
França	200 000
Grécia	10 000
Irlanda	4 000
Itália	87 000
Luxemburgo	1 400
Países Baixos	49 700
Portugal	—
Reino Unido	82 200
Suécia	40 000
Total Estados-Membros	*714 200*

Feito em Bruxelas, em 13 de Março de 2000.

O Presidente

J. PINA MOURA

[1] Ver página 3 do presente Jornal Oficial.